



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 033/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 033/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição da República de 1988, em seu art. 6º, reconhece o lazer como direito social, e, no art. 217, estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais. A criação de um fundo específico coaduna-se com esses comandos constitucionais, permitindo a materialização local de tais diretrizes por meio de ações estruturadas e permanentes.

A Lei Orgânica em seu Artigo 95, assim preceitua:

“Art. 95. Os Poderes Legislativo e Executivo, abrangidas as administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, obedecerão as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na forma da legislação federal pertinente.”



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

Mais adiante, o inciso IX do artigo 140 deste mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 140. É vedado:

.....

**IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia
autorização legislativa;**

.....”

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Eduardo De Paula Schulz
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 033/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 047/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Sebastião Antonio
Presidente

Adriano Both
Membro